



Bradesco

BEM DTVM

Cidade de Deus, Osasco, SP, 12 de maio de 2017.

Prezado Cotista,

A **BEM - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** ("BEM DTVM"), na qualidade de Administradora do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CESP IV** ("Fundo"), inscrito no CNPJ nº 08.731.079/0001-32, informa que em Assembleia Geral de Cotistas ("AGC") realizada em 27 de abril de 2017, às 09h30, os Cotistas presentes aprovaram:

(i) as Demonstrações Financeiras, as Notas Explicativas e o Parecer dos Auditores Independentes, relativos ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2016;

(ii) a alteração do prazo constante na alínea "b" do Artigo 72 ("Capítulo Vinte e Dois - Da Publicidade e da Remessa de Documentos") do Regulamento do Fundo, passando a redação a vigorar da seguinte forma:

"b) de 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social a que se referirem, em se tratando de demonstrações financeiras anuais.;" e

(iii) alteração do Artigo 69 ("Capítulo Vinte e Dois - Da Publicidade e da Remessa de Documentos") e item 9.7. do Anexo II ("Termo de Adesão") do Regulamento do Fundo que vigorarão conforme abaixo:

"Artigo 69. Qualquer ato ou fato relevante que possa, direta ou indiretamente, influir nas decisões do Quotista quanto a sua permanência no Fundo, deverá ser ampla e imediatamente divulgado por meio de anúncio publicado, em forma de aviso, no Jornal Valor Econômico, ou, na sua impossibilidade, mediante aviso prévio aos Quotistas, em veículo de circulação e alcance equivalente."

"9.7 - O periódico utilizado para divulgação das informações do Fundo é o "Jornal Valor Econômico".

A BEM DTVM promoveu também as adequações necessárias no Regulamento do Fundo, decorrentes da Instrução CVM nº 539/13, especificamente nos seguintes itens:

(i) definição de Investidores Qualificados no Glossário passando a vigorar conforme abaixo:

"Investidores Qualificados - Significam os investidores qualificados nos termos do artigo 9º-B da Instrução CVM 539/13, nomeadamente (i) investidores profissionais; (ii) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito a sua condição de investidos qualificado mediante termo próprio; (iii) pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (iv) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas que sejam investidores qualificados."

(ii) alteração do Parágrafo Primeiro do Artigo 39 (Capítulo Doze) do Regulamento do Fundo passando a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo Primeiro. Quando de seu ingresso no Fundo no mercado primário de distribuição pública das Quotas Seniores, cada Quotista deverá assinar o Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco, indicar um representante responsável e seu respectivo endereço de correio eletrônico para o recebimento das comunicações que lhe sejam enviadas pelo Administrador nos termos deste Regulamento e, se for o caso, entregar a declaração de investidor qualificado prevista na Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, e alterações posteriores."

Atenciosamente,

BEM - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

VEC – 2 col x 18cm

